



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de equipamentos audiovisuais, bem como treinamento aos usuários.

**IMPUGNANTE: TRIN INFORMÁTICA LTDA.**

**1. PRELIMINARES**

**1.1 DO INSTRUMENTO**

Trata-se de impugnação apresentada por *TRIN Informática Ltda.* CNPJ – 27.784.894/0001-04, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

**2. ADMISSIBILIDADE**

**2.1 – Tempestividade**

O art. 24 do Decreto 10.024/2019, regente da presente licitação, dispõe que “*Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*”.

No presente caso, a abertura das propostas foi designada para o dia 16/05/2023, às 9h, e a impugnação foi apresentada por intermédio de correspondência eletrônica enviada em 14/05/2023 às 17:37h, sendo, portanto, intempestivo, mas será analisado como direto de petição (art. 5, inc. XXXIV, "a" da Constituição da República de 88).

**3. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS**

**3.1- Erros Gravíssimos na pesquisa de preços**

A empresa *TRIN Informática Ltda.*, em sua peça impugnatória pretende por meio de suas alegações demonstrar a necessidade de que seja suspensa a abertura do PE 15/2023, designada para 16/05/2023 às 9h, com a finalidade da instauração de processo para apuração dos fatos que serão expostos, por entender que o procedimento licitatório encontra-se eivado de erros graves.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Argumenta que, existem erros gravíssimos na pesquisa de preços, que no item “Levantamento de Riscos Específicos”, f. 12, encontrou pergunta e resposta que se seguem:

“É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?”

E a resposta da equipe foi:

“Sim, enviamos e-mails para diversas empresas do ramo.”

Após, encontrou correspondências eletrônicas (f. 110) enviadas a fornecedores solicitando orçamentos, tendo verificado que foi solicitado envio de proposta para as seguintes empresas:

- Hificlub - [www.hificlub.com.br](http://www.hificlub.com.br), empresa voltada para automação residencial, de restaurantes e escritórios, distante do objeto do edital;

- Projesom - [www.projesomvideo.com.br](http://www.projesomvideo.com.br) empresa que em tese poderia atender o objeto do edital;

- Som Ambiente - [www.somambiente.com.br](http://www.somambiente.com.br) empresa voltada para projetos de áudio que não atende a parte de vídeo do edital;

- AFK engenharia - que não possui página web e sobre a qual a impugnante irá discorrer adiante;

- Pro áudio e vídeo - que não possui página web e sobre a qual a impugnante irá discorrer adiante;

- 100 DB – [www.100db.com.br](http://www.100db.com.br) - empresa que sim poderia atender o objeto do edital; e

- Seal Telecom - empresa que sim poderia atender o objeto do edital.

Aduz que o TRT3 não buscou orçamento com empresas que costumam participar de editais com objeto semelhante, empresas como a *Wave, Coperson, Riote, Kenta* entre outras. Faz menção ao certame do TRT19 com objeto semelhante, cujo contrato foi acostado ao processo, f. 228, mas que a empresa vendedora não foi consultada na pesquisa de preços.

Faz menção ao orçamento da empresa *Proav-Profissional áudio e vídeo automação Ltda.*, CNPJ 41.436.990/0001-92, em que expõe os CNAEs relativos à empresa, retirados de consulta feita na internet, grifando a atividade principal da empresa: 9521500 - Reparação e manutenção de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, entre outros CNAEs, concluindo que seus objetos estão bem longe do objeto do edital.

Em sequência, menciona a empresa da empresa AFK Engenharia, CNPJ 33.132.533/0001-86, f. 126, cuja atividade principal é: 7112000 - Serviços de engenharia e dentre os demais CNAEs pesquisados, conclui em nada estar relacionado ao objeto do edital.

Aduz que, a equipe responsável pela pesquisa de preços informou que enviou e-mails para diversas empresas do ramo e conclui que das 3 empresas que responderam 2 não possuem nenhuma relação com o objeto do edital.

Relata o envio pela equipe responsável pela apuração de preços, de nova correspondência eletrônica em 27 de janeiro, f. 24, para todas as mesmas empresas do primeiro e-mail, e novamente somente as mesmas 3 responderam.

Divulga um registro feito pela equipe em comento, f. 13, anterior ao segundo e-mail, como: “Sim. Dentre os poucos fornecedores que se propuseram a nos enviar orçamento ... Diante da dificuldade em se obter orçamentos.” e questiona o motivo de a equipe não ter aumentado o número de empresas ao enviar nova solicitação em 27/01.

Questiona, ademais, como a equipe responsável pela pesquisa de preços obteve o contato/indicação da empresa AFK Engenharia, por ser uma empresa em outro estado, sem sítio na internet e sem atuação na área do objeto do edital e gostaria de saber como foi obtido o e-mail de contato.

**A área técnica demandante responde à questão da seguinte maneira:** A Secretaria de Comunicação Social solicitou orçamento a empresas que já executaram contratos da mesma natureza, a empresas para as quais já solicitamos cotação em procedimentos de contratações anteriores, além de outras empresas que, segundo pesquisa na internet, oferecem serviços afins aos do objeto da presente contratação. Não há exigência legal quanto à averiguação das condições econômico-financeiras nesta fase, pois não se trata de empresa licitante ganhadora ou de contratação com dispensa de licitação.

### **3.2- Indício de conluio nos preços ofertados**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Alega, em suma a impugnante, que na pesquisa de preços em que, das três propostas utilizadas para compor o valor do certame, duas delas são empresas sem nenhuma relação com o objeto.

E todos os 57 valores unitários do fornecedor 01, inclusive o de serviços, são iguais aos valores do fornecedor 02 multiplicados por 1,04456.

E todos os 57 valores unitários do fornecedor 03, inclusive o de serviços, são iguais aos valores do fornecedor 02 multiplicados por 1,07120.

Entende a licitante que esses pontos já são motivos mais que suficientes para se impugnar esse edital, além de se esclarecer os fatos narrados.

**A área técnica demandante responde à questão da seguinte maneira:** Uma vez feita a solicitação de preços a várias empresas, foge ao controle do órgão se elas têm algum contato entre si. O requerente questiona a metodologia de obtenção dos preços, mas, ao que tudo indica, não traz questionamento objetivo quanto aos valores em si. De toda forma, entendemos que o valor estimado da contratação, mesmo que supostamente majorado por meio de alegado conluio, será submetido a disputa por ocasião do pregão eletrônico, quando será regulado pelas condições reais do mercado.

### **3.3-Marca e modelos data**

Insurge-se contra a resistência da área técnica em não indicar marcas e modelos, por entender ser a indicação de marca uma faculdade, não uma exigência. E, como medida excepcional, só pode ser utilizada mediante justificativa, não sendo o caso destes autos.

Outrossim, evidencia que um dos grandes objetivos de uma licitação é obter economicidade através da ampla concorrência, o que se traduz em quanto mais concorrentes, menor o valor que a administração pagará. Indaga, entretanto, o motivo pelo qual a equipe técnica criou especificações por meio de equipamentos de marcas e modelos previamente analisados que atenderiam as necessidades do TRT-3, e não quer divulgá-las para fomentar a competitividade do certame.

**A área técnica demandante responde à questão da seguinte maneira:** A competitividade é, de fato, um dos grandes norteadores do processo licitatório. Nesse sentido, acreditamos que o legislador determinaria a obrigatoriedade da inclusão de marca/modelo na especificação



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

dos produtos, se entendesse que tal ato fomentaria a competitividade. No entanto, o art. 15, §7º, I, da Lei 8.666/1993, é claro ao vedar a indicação de marca, sem justificativa. Assim, considerando que a indicação de marca é medida excepcional, não entendemos que seja justificável a indicação de marca/modelo para os itens a serem adquiridos nesta licitação, sendo que as especificações constantes do termo de referência são suficientes a orientar os licitantes na formulação da proposta.

### **3.3 A necessidade de software**

Cita a impugnante, manifestação da DTIC, f. 258, da qual foi retirada parte da opinião daquela Diretoria, nos seguintes termos:

“Quanto a continuidade dos serviços as respostas fornecidas no ETP levaram em consideração apenas o fornecimento dos equipamentos de audiovisual, porém o fornecimento de softwares..., pressupõem a existência de contratos de suporte e **manutenção que devem ser mantidos de forma continuada...**”

Nessa linha de entendimento, ao compararmos as versões seguintes do TR, após a manifestação da DTIC denota-se que a equipe técnica retirou várias características dos itens 9,10 e 11, entretanto as características que permaneceram continuam sendo de um equipamento que necessita de um software, toda a parte acima identifica um software, ou seja esse edital também é de uma solução de TIC, e deveria ter seguido o rito estabelecido para esse tipo de contratações como bem manifestou a DTIC.

Adiante, aduz que com já informado, o fornecimento de softwares, pressupõem a existência de contratos de suporte e manutenção que devem ser mantidos de forma continuada...” e que, no edital não foi encontrada nenhuma referência a suporte e manutenção, apenas à garantia dos equipamentos.

**A área técnica demandante responde à questão da seguinte maneira:** As especificações dos equipamentos foram submetidas à análise da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que não entendeu, feitas as devidas alterações mencionadas, ser de sua competência a aquisição dos produtos em questão. De qualquer modo, trata-se de procedimento que não repercute na fase externa do processo licitatório, não ensejando, acreditamos, sua suspensão. Quanto à ausência de especificações para armazenamento, o motivo é que o processo de armazenamento de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

vídeos não é o objeto da contratação. Uma vez atendidas as especificações fornecidas para os itens, será possível seguir a prática atual de gerenciamento e disponibilização dos vídeos produzidos pela SECOM. Finalmente, a exigência de garantia, nos moldes do item 6 do Termo de Referência, atende à necessidade de suporte e manutenção.

**3.4 Propostas fora de validade**

Acusados ajustes a serem feitos no Termo de Referência do PE 15/23, a Secretaria de Licitações e Contratos – SELC, f. 1311, manifestou-se nos seguintes termos:

“Realizados os ajustes, retornem os autos à SLCD para as devidas adaptações no edital, e posterior envio à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Regional (AJLC) para aprovação do novo texto.”

Informa a impugnante os seguintes fatos:

“A partir da página 1366 temos novamente a proposta da AFK datada de 02/02/2023 e válida por 60 dias, ou seja, já estava sem validade, pois havia vencido em 03/04/2023.

A partir da página 1371 temos novamente a proposta da Seal datada de 02/02/2023 e válida por 60 dias, ou seja, também já estava vencida.

E a partir da página 1380 encontramos a proposta da empresa Proav já corrigida com data de 14/04 e válida por 60 dias”.

Conclui, entretanto, que das três propostas que compuseram a nova tabela de formação de preço médio datada de 18/04/2023, duas estavam sem validade.

**A área técnica demandante responde à questão da seguinte maneira:** As propostas encontram-se válidas conforme a IN Nº 73/202, do Ministério da Economia, normativo adotado por este Tribunal como norteador de boas práticas para pesquisa de preços. Em conformidade com o inciso IV do art. 5º da referida Instrução Normativa, o prazo de validade dos orçamento é de 6 (seis) meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Diante do exposto, e, por tratar-se de matéria de caráter técnico e de responsabilidade da área demandante, acolhe-se o parecer da unidade demandante, na íntegra, para indeferir os pedidos da impugnante, pelos fatos e fundamentos apresentados na manifestação da Secretaria Comunicação acima transcrita.

**6. CONCLUSÃO**

Pelos motivos elencados, conheço da Impugnação interposta pela empresa *TRIN Informática Ltda.*, a despeito de não atender aos requisitos de admissibilidade, recebo-a como direito de petição (art. 5, inc. XXXIV, "a" da Constituição da República de 88), para no mérito negar-lhe provimento, levando em consideração os termos do parecer emitido pela unidade técnica/demandante, o qual adoto em sua integralidade, para fazer parte deste *decisum*, mantendo-se os termos do edital em comento.

A data de abertura do certame continua sendo o dia 16/05/2023.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Cláudia Sturzeneker Cypreste  
Pregoeira

## **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de equipamentos audiovisuais, bem como treinamento aos usuários

### **1. PRELIMINARES**

Trin Informática LTDA, CNPJ – 27.784.894/0001-04 vem por este meio apresentar pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

### **2. ADMISSIBILIDADE**

#### **2.1 – Tempestividade**

O art. 24 do Decreto 10.024/2019, regente da presente licitação, dispõe que *“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*.

No presente caso, a abertura das propostas foi designada para o dia 16/05/2023, às 09:00 horas, ou seja este pedido já estaria sendo apresentado fora do prazo, entretanto este mesmo certame já teve um pedido de esclarecimento, pedido número 2 feito pela empresa Seal Telecom que foi realizado fora do prazo mas que mesmo assim motivou a suspensão do Pregão.

Ou seja, já tivemos uma exceção quanto a regra da tempestividade, e entendemos que os achados que vamos relatar abaixo são graves o suficiente para motivar a impugnação.

A demora em realizar esse pedido também prendesse com o fato de termos solicitado acesso ao processo administrativo no dia 05/05/2023 e só termos recebido no dia 10/05/2023

### **3. DAS ALEGAÇÕES**

#### **3.1 Erros gravíssimos na pesquisa de preços**

No Item **LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS: na página 12 encontramos a seguinte pergunta:**

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

**E a resposta da equipe foi**

**“Sim, enviamos e-mails para diversas empresas do ramo.” (grifo nosso)**

A página 110 encontramos o e-mail enviado a fornecedores solicitando orçamento, e podemos verificar que foi solicitado envio de proposta para as seguintes empresas:

- Hificlub [www.hificlub.com.br](http://www.hificlub.com.br) onde podemos ver que é uma empresa voltada para automação residencial, de restaurantes e escritórios, distante do objeto do edital.

- Projesom [www.projesomvideo.com.br](http://www.projesomvideo.com.br) empresa que em tese poderia atender o objeto do edital

- Som Ambiente [www.somambiente.com.br](http://www.somambiente.com.br) empresa voltada para projetos de áudio que não atende a parte de vídeo do edital



- AFK engenharia – que não possui página web e da qual trataremos mais abaixo
- Pro áudio e vídeo - que não possui página web e que também trataremos mais abaixo
- 100 DB – [www.100db.com.br](http://www.100db.com.br) - empresa que sim poderia atender o objeto do edital
- Seal Telecom - empresa que sim poderia atender o objeto do edital

Estranhamente o TRT3 não buscou orçamento com empresas que costumam participar de editais com objeto semelhante, empresas com a Wave, Coperson, Riole, Kenta entre outras.

Ainda mais adiante é citado o certame do TRT19 com objeto semelhante, é acostado o contrato deste certame, página 228, mas a empresa vendedora não foi consultada na pesquisa de preços.

Na página 112 vamos encontrar o orçamento da empresa **Proav- Profissional áudio e vídeo automação LTDA com CNPJ 41.436.990/0001-92.**

Numa rápida pesquisa na Internet encontramos as seguintes informações sobre a referida empresa:

**Capital social R\$ 10.000,00 reais**, que nos parece um pouco baixo para assumir um projeto em torno de 5 milhões de reais

**Data de abertura – 01/04/2021**, ou seja, quando enviou o orçamento possuía em torno de 1 ano e 8 meses de funcionamento

Vejamos a sua atividade principal:

**9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**

E entre suas atividades secundárias encontramos as seguintes:

3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4120400 - Construção de edifícios

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4329101 - Instalação de painéis publicitários

4329105 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

4399103 - Obras de alvenaria

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5914600 - Atividades de exibição cinematográfica

6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8130300 - Atividades paisagísticas

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001901 - Produção teatral

9001903 - Produção de espetáculos de dança

9001904 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

9529105 - Reparação de artigos do mobiliário

**Como podemos notar bem longe do objeto do edital.**

Na página 126 vamos encontrar o orçamento da empresa **AFK ENGENHARIA com**

**CNPJ 33.132.533/0001-86**, e numa rápida pesquisa na Internet encontramos as seguintes informações sobre a referida empresa:

**Capital social R\$ 99.800,00 reais**, que apesar de ser maior que o da empresa anterior ainda nos parece um pouco baixo para um projeto em torno de 5 milhões.

E quanto as suas atividades principal e secundárias:

Atividade Principal

**7112000 - Serviços de engenharia**

Atividades Secundárias

4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração

4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

4399101 - Administração de obras

8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

9002702 - Restauração de obras-de-arte

Também com nada relacionado ao objeto do edital;

Ou seja apesar da equipe responsável pela pesquisa de preço escrever, "... enviamos e-mails para **diversas empresas do ramo**". **(grifo nosso)** das 3 empresas que responderam 2 não possuem nenhuma relação com o objeto do edital

No dia 27 de janeiro é enviado novo e-mail solicitando nova proposta, página 324, para todas as empresas do primeiro e-mail, e novamente somente as mesmas 3 responderam

Entretanto na página 13, muito anterior ao segundo e-mail, temos as seguintes afirmações da equipe **"Sim. Dentre os poucos fornecedores que se propuseram a nos enviar orçamento ... Diante da dificuldade em se obter orçamentos."**

Ou seja, se já era sabido da dificuldade em se obter orçamentos por que a equipe não pesquisou novas empresas e aumentou o número de empresas ao enviar a nova solicitação no dia 27/01?

**Seria interessante a equipe responsável pela pesquisa de preço informar como obteve o contato/indicação da empresa AFK Engenharia, pois é uma empresa de outro estado, sem site na internet e sem nenhum trabalho na área do objeto do edital, como foi obtido o e-mail de contato?**

### **3.2 Indício de conluio nos preços ofertados**

Na página 167 encontramos "Trata-se aqui de aquisição de bens de tecnologia, em sua maioria importados, em escala considerável - 57 itens", ou seja, um edital muitos detalhes envolvendo equipamentos importados, serviço de mão de obra, bem complexo.

Pois bem comparando as propostas apresentadas e a tabela de formação de preço médio, páginas 1386 a 1389, conseguimos identificar que o fornecedor 01 corresponde a empresa AFK engenharia, que o fornecedor 02 corresponde a empresa Seal Telecom e que o fornecedor 03 corresponde a empresa Proav.

Montando uma planilha e comparando os preços unitários de cada item acabamos por descobrir que ao multiplicarmos os valores unitários do fornecedor 02, por 1,04456 (sim com 5 casas decimais) vamos encontrar os mesmos valores apresentados pelo fornecedor 01, isso para todos os itens, isso mesmo todos os itens possuem o mesmo fator de multiplicação, num edital com 57 itens, muitos importados isso é uma “coincidência” muito estranha.

Se fizemos o mesmo procedimento comparando os valores unitários do fornecedor 02 com os valores unitários do fornecedor 03 vamos encontrar um fator de multiplicação de 1,07120 novamente para todos os itens, ou seja outra grande “coincidência”, em 57 itens nem 1 centavo de diferença, nem um item com preço menor ou maior, sendo um deles de serviço de mão de obra, é muita coincidência.

### **Resumindo os pontos 3.1 e 3.2:**

Temos uma pesquisa de preço que das três propostas utilizadas para compor o valor do certame, duas são de empresas sem nenhuma relação com o objeto.

E **todos os 57 valores** unitários do fornecedor 01, inclusive o de serviços, são iguais aos valores do fornecedor 02 multiplicados por 1,04456

E **todos os 57 valores** unitários do fornecedor 03, inclusive o de serviços, são iguais aos valores do fornecedor 02 multiplicados por 1,07120.

Pensamos que só esses 2 pontos já são motivos mais que suficientes para se impugnar esse edital, além claro de medidas cabíveis para se esclarecer os fatos narrados.

### **3.3 Marca e modelos data**

No final da página 8 no caderno 3 Estudo Técnico Simplificado, temos a seguinte pergunta:

**Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

E a resposta da equipe foi:

“Equipamentos de áudio e vídeo conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência”

Veja que não temos nenhuma referência a produtos, fornecedores, fabricantes nada

A seguir na página 9 temos a seguinte pergunta

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

E a resposta da equipe

“Não se aplica.”

Ao final da página 13 encontramos a seguinte pergunta

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim. Dentre os poucos fornecedores que se propuseram a nos enviar orçamento, **observamos resistência em indicar marca/modelo, alegando que tal informação viria a beneficiar demais interessados na fase posterior do certame.** Diante da dificuldade em se obter orçamentos, e também do fato de que o argumento tem sentido, acatamos o envio dos orçamentos sem especificação de marca/modelo para cada item. Observamos que tal procedimento não compromete a exatidão da proposta, pois ela se baseia no Termo de Referência enviado, e relaciona o valor proposto a cada item com sua respectiva especificação e identificação genérica.

Na página 110 temos que foi enviado e-mail as empresas solicitando orçamento no dia 01/12, uma quinta-feira as 17:16

Todas as 3 propostas foram enviadas no dia 06/12/2022, uma terça-feira , ou seja no 3] dia útil após a solicitação.

Na página 259 encontramos na manifestação da DTIC a seguinte parte:

**“Ainda em relação ao item 8 do TR(pág. 8), entendemos que o seguinte trecho restringe a solução direcionando a escolha do equipamento dentre ao três fabricantes elencados, o que s.m.j é vedado, em que pese os equipamentos fornecidos poderem ser utilizados como referência no TR”**

Notamos que na versão final do edital, indicação dos fabricantes permaneceu, sendo acrescentado um “similar” no final, a mesma situação vale para os itens 9,10 e 11 do TR.

Ou seja, nesse caso a equipe técnica não se coibiu de informar referências de marcas.

Entretanto ao ser questionado pela empresa Kenta – Questionamento 4:

“É sabido que não é permitida a indicação de marca em um edital, no entanto, como é **permitido indicar modelo de referência, solicitamos que seja apontado, qual foi utilizado para confecção das especificações técnicas,** que cumpra e execute todas as funcionalidades e requisitos dos itens abaixo”

A resposta da equipe técnica foi:

“De fato, a indicação de marca é uma faculdade, não uma exigência. É uma medida excepcional, **que só pode ser utilizada mediante justificativa.** Desta forma, **não entendemos que seja justificável a indicação de marca/modelo** para os itens a serem adquiridos”

Vejamos um dos grandes objetivos de uma licitação é obter economicidade através da ampla concorrência, em português coloquial quanto mais concorrentes menor o valor que a administração irá pagar.

Como vimos acima a própria equipe técnica reconheceu que poucos fornecedores enviaram proposta “ Dentre os poucos fornecedores que se propuseram a nos enviar orçamento”, e como podemos considerar logico “ **observamos resistência em indicar marca/modelo, alegando que tal informação viria a beneficiar demais interessados na fase posterior do certame**”.

Entretanto a equipe técnica anteriormente afirmou que a solução era de “ Equipamentos de áudio e vídeo **conforme especificações a serem detalhadas** no Termo de Referência “ ou seja a equipe técnica criou as especificações através de equipamentos de marcas e modelos previamente analisados e que atenderiam as necessidades do TRT-3, por que não divulgar esses modelos e marcas para dessa forma aumentar a competitividade do certame?

Na página 478 encontramos a seguinte colocação da assessoria jurídica:

“Entretanto, por cautela, cabe a esta Assessoria recomendar à SECOM que verifique se, nas particularizações dos objetos a serem contratados, não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que resultem em restrição à competitividade ou que direcionem a contratação de determinada empresa, o que ofenderia o disposto no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.”

E na página 575 encontramos a resposta da Secom

“(III) Especificações técnicas: asseguramos que **as especificações técnicas dos bens não** contêm elementos supérfluos, **que restringem a competitividade** ou que direcionam a contratação a determinada empresa.”

Se a competitividade é uma grande justificativa para se indicar as marcas e modelos, qual seria a justificativa para não se apresentar esses dados?

Beneficiar apenas as empresas que apresentaram propostas?

### 3.3 A necessidade de software

**A partir da página 48, na primeira versão do Termo de referência , vamos encontrar a descrição dos o itens 9- SISTEMA PARA GRAVAÇÃO, 10 - SISTEMA PARA GRAVAÇÃO E STREAMING CENTRAL TÉCNICA e 11- SISTEMA PARA GRAVAÇÃO E STREAMING AUDITÓRIO onde destacamos a seguinte parte comum a todos eles:**

“sistema deve incluir um **software de gravação e indexação** que deverá ser totalmente integrado aos equipamentos instalados no ambiente além de permitir a captura e gravação do áudio e vídeo das chamadas de videoconferência via plataformas em Nuvem (Webex, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, dentre outros) durante as sessões. O sistema deverá gravar digitalmente áudio e vídeo ou apenas áudio. Deverá alterar a origem de vídeo (câmera) sem a interrupção da gravação. O sistema deverá automaticamente incluir sobreposição de vídeo (overlay) com imagens, textos, e informações do evento. Com suporte a transparência (alpha channel). O sistema poderá incluir marcações de tempo da gravação para facilitar o acesso durante a exibição. Deverá ser possível a alteração das marcações (índices) durante e após as gravações

para facilitar a busca futura por determinados pontos num evento. Deverá permitir a pausa, suspensão e retomada das gravações mantendo a integridade do arquivo final. O sistema deverá

exportar total ou parcial as gravações, podendo ser feita pelas marcações ou por tempo. O sistema deverá se integrar e sincronizar com o sistema de processo digital. Deve possuir um misturador de áudio integrado na ferramenta capaz de realizar a gravação dos canais de áudio. A publicação das gravações deverá ser realizada em armazenamento local ou armazenamento , podendo ser agendada e com limite de uso de rede (limite de banda). Deve permitir a captura de tela da estação de trabalho possibilitando a sua inclusão com fonte de vídeo no sistema,

integrando dessa forma a gravação das aplicações de webconferência como Zoom, Microsoft Teams e Google Meet e sendo obrigatória a captura, gravação e integração da aplicação às gravações das sessões. Deve possuir alertas que indiquem ao usuário a ausência de áudio e ausência de vídeo durante as gravações. As gravações deverão ser assinadas digitalmente, garantindo a integridade dos arquivos, e sendo protegidas por senhas. Deve permitir a gravação

de múltiplos dispositivos de vídeo simultaneamente na mesma tela (mosaico), com possibilidade de trocar este layout em tempo real. Deverá suportar autenticação de usuário com senha, com suporte à integração via Active Directory ou LDAP. **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** sistema deverá possibilitar a gravação e o cadastramento de informações sem estar

conectado à rede. A gravação de vídeo deverá ser no formato H.264. Deve permitir a gravação de arquivos compatíveis com HTML5, em Windows 10 ou superior. O formato de áudio utilizado deverá ser o AAC, com taxa de armazenamento customizável, e até 2 canais. Após o final da gravação, os arquivos desta podem ser publicados em um ambiente centralizado, facilitando o backup e o acesso da informação, e evitando a sobrecarga do disco das estações de trabalho. A

publicação deverá ser feita através do Servidor ou diretamente no Storage fornecidos pela CONTRATANTE. Para a publicação via Servidor, o protocolo usado é o HTTP (ou HTTPS); para a publicação direta os seguintes formatos são aceitos: Compartilhamento de Arquivos em Rede (SMB); WebDAV / HTTP (ou HTTPS), FTP (ou FTPS). Deve permitir a importação de vídeos pré-gravados de diversos formatos, inclusive de outros sistemas, para que estes sejam integrados à gravação atual. A liberação de uma gravação para publicação deverá ocorrer de forma manual ou automaticamente. O sistema deverá permitir que a publicação seja imediata e permitir o agendamento para um horário/data específico, deve também permitir a configuração de um limite de uso de rede (limite de banda). Os arquivos publicados via Servidor devem poder ser armazenados tanto no próprio servidor quanto em um storage externo. Deve possuir ferramenta tipo “dashboard” para monitoramento centralizado de diversas salas de gravação de audiências, sendo exibido os números dos processos, datas e horas das gravações. Deve possuir ferramenta integrada para gestão dos turnos dos profissionais responsáveis pela taquigrafia/transcrição dos eventos. Deve possuir ferramentas de auxílio à transcrição dos eventos, gerenciando automaticamente os documentos gerados, como atas, pautas, dentre outros. Deve permitir inclusive a importação de modelos de documentos dos editores Microsoft Word e Libreoffice para geração automática de atas e pautas no sistema. Em projetos com topologia de armazenamento centralizado, A CONTRATANTE disponibilizará o servidor físico e/ou sistema de

storage tipo NAS (Network Attached Storage) que será responsável por centralizar o armazenamento das gravações. Nesta topologia, as gravações deverão estar acessíveis em um portal web, podendo estar acessível na rede local e/ou internet, conforme desejado. As gravações dever permitir ser configuradas para estar acessíveis apenas para usuários específicos

(segredo de justiça, por exemplo), requerendo a autenticação do usuário acesso. Será possível a consulta e pesquisa através do número do processo.”

Na página 258 encontramos manifestação da DTIC, destacamos as seguintes partes:

“Não obstante, a partir da análise do ETP e do TR depreende-se que o que se propõe, sem o devido destaque e estudo mais aprofundado, é uma mudança na forma de realização das gravações e da disseminação das sessões do Tribunal e de outros conteúdos produzidos, o que antes era transmitido e armazenado por meio do You Tube passaria a ser armazenado na infraestrutura do Tribunal e transmitido utilizando-se do portal de internet e do link de comunicação de dados que atende a todo o Regional. **Isto se conclui a partir da análise da especificação dos Itens 9 – Sistema de gravação, 10- Sistema para gravação e Streaming central técnica e 11 – Sistema para gravação e Streaming Auditório do Termo de Referência.”**

Mais abaixo temos “..., sendo que este **sistema agrega diversos requisitos que constituem uma solução de TI não fornecida de forma corriqueira pelo mercado de tecnologia**. Desta forma, não caberia, s.m.j um ETP simplificado, nos moldes apresentados, **sendo necessário que se siga o rito estabelecido para a contratação de soluções de TIC”**

Também encontramos:

“Quanto a continuidade dos serviços as respostas fornecidas no ETP levaram em consideração apenas o fornecimento dos equipamentos de audiovisual, **porém o fornecimento de softwares..., pressupõem a existência de contratos de suporte e manutenção que devem ser mantidos de forma continuada...**”

Na sequência a página 262 a Secom responde :

“A SECOM, portanto, alterou todas as especificações apontadas pela DTIC, de modo que o armazenamento e a difusão do conteúdo audiovisual permanecerão sendo feitas nos moldes atuais “

E a partir da página 272 temos uma nova redação para os itens 9,10 e 11 que passou a ser a seguinte:

“O equipamento para gravação deve permitir a gravação e indexação das seções e eventos realizados nos plenários. Deve permitir a gravação de câmeras e outras fontes de vídeo, como entradas auxiliares e aplicações de videoconferência como Zoom, Microsoft Teams e Google Meet. Deve ser possível a criação de mosaicos para gravação de múltiplas fontes de vídeo simultâneas. Deve permitir a inserção d Através de uma interface de controle via aplicativo, o equipamento deve permitir a marcação em índices de vídeo. Esta mesma interface deve possuir alertas de ausência de áudio e de vídeo, além de assinar digitalmente os vídeos. A interface

deve ser protegida por senha, integrável ao active directory. A gravação deve ser em formato h.264 O equipamento deve possuir entrada de áudio e capacidade de mixar múltiplas entradas de áudio, como o áudio conectado nas portas usb, HDMI e SDI. e overlays, imagens, textos e marcas d’água sobrepostos aos vídeos de entrada”



Ao compararmos as versões seguintes, após a manifestação da DTIC notamos que a equipe técnica retirou várias características dos itens 9,10 e 11, entretanto as características que permaneceram continuam sendo de um equipamento que necessita de **um software**, toda a parte acima **identifica um software**, ou seja esse edital também é de uma solução de TIC, e deveria ter seguido o rito estabelecido para esse tipo de contratações como bem manifestou a DTIC.

Outro detalhe, como bem apontou a DTIC a primeira versão do TR apontava para um armazenamento na estrutura do TRT3 o que não é a prática atual sendo o armazenamento feito no Youtube, a Secom responde que mudou para permanecer nos moldes atuais, entretanto ao olharmos a descrição dos itens 9,10 e 11 não encontramos referência a isso, na verdade não existe nenhuma referência a como será feito o armazenamento assim como não existe nenhuma referência de que o “software”/equipamento de gravação precise ter compatibilidade com o Youtube para armazenamento.

Como também bem referiu a DTIC “**porém o fornecimento de softwares,, pressupõem a existência de contratos de suporte e manutenção que devem ser mantidos de forma continuada...**” e no referido edital não encontramos nenhuma referência a suporte e manutenção, apenas a garantia dos equipamentos

### **3.4 Propostas fora de validade**

Na página 1311 temos manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos:

“Realizados os ajustes, retornem os autos à SLCD para as devidas adaptações no edital, e posterior envio à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Regional (AJLC) para aprovação do novo texto.”

Na página 1313 temos a seguinte manifestação da Secom em 18/04/2023

“Em atendimento ao despacho n. SLCD/028/2023, informo que esta Secretaria, no intuito de sanar a divergência de valores ... solicitou novo orçamento à empresa AudioPro...”

“**Como a correção resultou em aumento do valor da contratação**, foi juntado também o Termo de Referência atualizado e o Anexo VII - Solicitação de Adequação Orçamentária, com valor atualizado.

Havendo, ainda, **informações relevantes prestadas pela unidade técnica** (Seção de Produção Audiovisual/Secom), em resposta ao Pedido de Esclarecimentos no. 1 (doc 11287-2023-8), **alteramos o TR para que nele constem pequenos ajustes nas especificações dos itens 35, 51, 54 e 29”**

Não encontramos no processo evidência desse pedido de orçamento à empresa AudioPro , e também é a primeira vez que encontramos o nome AudioPro, entendemos que houve alguma confusão de nomes pois como veremos mais adiante foi incluída uma proposta atualizada da empresa Proav.

A partir da página 1366 temos novamente a proposta da AFK datada de 02/02/2023 e válida por 60 dias, ou seja, já estava sem validade, pois havia vencido em 03/04/2023

A partir da página 1371 temos novamente a proposta da Seal datada de 02/02/2023 e válida por 60 dias, ou seja, também já estava vencida.

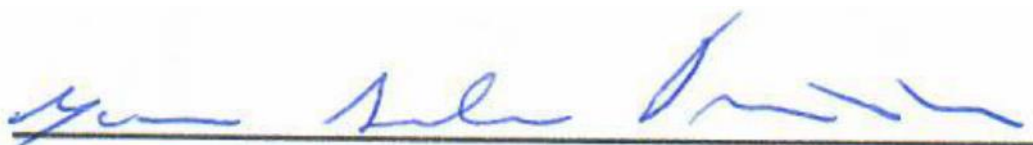
E a partir da página 1380 encontramos a proposta da empresa Proav já corrigida com data de 14/04 e válida por 60 dias.

Ou seja, das três propostas que compuseram a nova tabela de formação de preço médio datada de 18/04/2023, duas estavam sem validade.

#### **4. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a TRIN reitera o pedido para que esse TRT-3 SUSPENDA IMEDIATAMENTE a execução do Edital nº 15/2023 em curso, e instaure processo para apuração dos fatos ora narrados, evitando-se, assim, a atuação do Tribunal de Contas pela realização de procedimento licitatório eivado de erros graves.

Atenciosamente



Marco Aurélio Trindade

CPF 529.543.660-87